

# A ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE À EMBRIAGUEZ DELITUOSA NO TRÂNSITO

Marco Antonio Guimarães<sup>1</sup>

Cláudia Cristina Ferreira Carvalho<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo visa é compreender de que modo essa norma, vem sendo aplicada pelo policiamento ostensivo de trânsito em Cuiabá-MT. Tendo como problema de pesquisa a seguinte questão norteadora: O policial militar do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTUR aplica em sua prática profissional essa lei adequadamente? Trata-se de um estudo investigativo calcado em uma abordagem teórico-metodológica e nos aportes da pesquisa qualitativa de cunho interpretativo, fundamentada nos procedimentos metodológicos do grupo focal. O universo pesquisado foi a da Polícia Militar de Mato Grosso com foco nos policiais militares do BPTUR, que atuam na fiscalização de trânsito em Cuiabá-MT. Concluiu-se que a atual redação para o crime de embriaguez ao volante, além de trazer impunidade aos criminosos, traz para a atuação prática do militar, abuso ou omissão. Concluindo-se ainda, a necessidade em se manter um ensino continuado, e de se implementar um procedimento operacional padrão para essa modalidade criminosa.

**Palavras-chave:** *polícia militar – crimes de trânsito - embriaguez*

## ABSTRACT

This article aims is to understand how this norm has been applied by the ostensive policing traffic in Cuiabá, so the problem arose whether the policeman of Police Battalion Urban and Road Traffic - BPTUR ,apply in professional practice that law properly. It is an investigative study trampled in a theoretical and methodological contributions and the interpretive nature of qualitative research, based on the methodological procedures of the focus group. The universe was built under the Military Police of Mato Grosso, and BPTUR military police, who work in monitoring traffic in Cuiabá-MT. It was concluded that the current wording for the crime of drunk driving, and bring impunity to criminals, brings to the practical application of military abuse and neglect. Conclusion is still the necessity to maintain a continued education, and to implement a standard operating procedure for this type of crime.

**Key-words:** *Military police - Transit Crimes – to get drunk*

---

<sup>1</sup> Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá.

<sup>2</sup> Graduada em pedagogia UFMT, Mestre em Educação pela UFMT.

## INTRODUÇÃO

Passados mais de três anos da entrada em vigor da Lei nº 11.705 de 2008, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo alcoolemia zero e mais severidades ao condutor de veículo que dirigir sobre a influência de álcool, muitas são as divergências relativas à sua interpretação, principalmente quando se trata se seus efeitos foram positivos no cenário nacional, e se trouxe ou não a redução de acidentes automobilísticos causados por pessoas embriagadas na direção de veículos.

A Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008, também conhecida por *Lei Seca*, resultou da tentativa em se diminuir a tragédia gerada no Brasil pelos acidentes de trânsito. Na atualidade são “cerca de 35 mil mortes por ano, 400 mil feridos, 1,5 milhão de acidentes e 22 bilhões de reais por ano, só para cobrir os gastos com os acidentes das estradas federais”<sup>3</sup>. Diante desta realidade, é evidente a potencialização dos acidentes decorrente da associação de álcool e direção de veículos automotores.

Assim, o presente artigo tem por objetivo primordial compreender de que modo a Lei nº 11.705 de 2008, vem sendo aplicada pelo policiamento ostensivo de trânsito em Cuiabá-MT. Neste cenário lançamos a seguinte problematização do tema: O Policial Militar do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTUR aplica em sua prática profissional a Lei nº 11.705 de 2008, adequadamente?

Por melhor se adequar ao objeto em estudo, optou-se por uma abordagem teórica-metodológica calcada nos aportes da pesquisa qualitativa de cunho interpretativo, fundamentada nos procedimentos metodológicos do grupo focal. Segundo Bodgan e Biklen, à pesquisa qualitativa, prelecionam:

Utilizamos a expressão investigativa qualitativa como um termo genérico, que agrupa diversas estratégias de investigação, que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados *qualitativos*, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas e do complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o

---

<sup>3</sup> GOMES, Luiz Flávio. **Lei seca: Acertos, equívocos, abusos e impunidade**. Disponível em: [http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=2008070214370036](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008070214370036). Acessado em 11 de jun. 2011.

objetivo de investigar os fenômenos em toda a sua complexidade e em contexto natural.<sup>4</sup>

Com fundamento nesses autores, pode-se afirmar que o presente estudo é qualitativo, pois se buscou ter acesso às experiências vicárias daqueles que atuam no policiamento ostensivo de trânsito frente à Lei nº 11.705 de 2008, sendo possível extrair informações não apenas quanto ao crime específico, mas também quanto à percepção dos militares relativa às deficiências da corporação.

Barbour (2009) ensina que a pesquisa qualitativa “busca esmiuçar a forma como as pessoas constroem o mundo a sua volta, o que estão fazendo, ou o que está lhes acontecendo em termos que tenham sentido e que ofereçam uma visão rica”.<sup>5</sup>

Neste sentido, o uso do grupo focal se tornou também, uma importante abordagem para sustentar esta pesquisa, a qual contou com a colaboração de sete policiais militares do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário de Cuiabá-MT, os quais não terão seus nomes revelados, sendo-lhes atribuídas outras designações.

Quanto ao perfil profissiográfico, todos são do sexo masculino, com idade superior a 30 anos, e 57% tem acima de 20 anos de serviço na PMMT e por fim, quanto à escolaridade, tem-se que três deles possuem graduação superior e quatro com Ensino Fundamental completo.

Gomes e Barbosa (1999) ensinam que “o grupo focal é um grupo de discussão informal e de tamanho reduzido, com o propósito de obter informações de caráter qualitativo em profundidade”<sup>6</sup>. A este respeito Neto, Moreira e Sucena (2002) também, afirmam que o grupo focal é:

Uma técnica de pesquisa na qual o pesquisador reúne, num mesmo local e durante um certo período, uma determinada quantidade de pessoas que fazem parte do

---

<sup>4</sup> BODGAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação Qualitativa em Educação**. Portugal: Porto Editora, 1994, p16.

<sup>5</sup> BABOUR, Rosaline. **Grupos Focais**. Tradução Marcelo Figueiredo Duarte. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009, p.12.

<sup>6</sup> Gomes, Maria Elásir; BARBOSA, Eduardo. **A Técnica de Grupos Focais para Obtenção de Dados Qualitativos**. Disponível em: <<http://www.educativa.org.br>>. Acessado em 7 jul. 2011.

público-alvo de suas investigações, tendo como objetivo coletar, a partir do diálogo e do debate com e entre eles, informações acerca de um tema específico.<sup>7</sup>

Assim, em conformidade com os procedimentos teóricos-metodológicos do grupo focal, a sessão de entrevista com os colaboradores contou com a gravação de imagem e som, realizada na presença do entrevistador (pesquisador), moderador, bem como do auxiliar de multimídia, e ocorreu nas dependências do prédio do DETRAN-MT, onde funciona o BPTUR. O roteiro de entrevista constou de perguntas semiestruturadas (Apêndice A).

Para a análise dos dados buscou-se nas respostas dos entrevistados aquelas expressões ou frases que mais se repetiam com vista a perceber aquelas mais significativas para o presente estudo, com foco na análise da real aplicabilidade da lei 11705 de 2008 na atividade da fiscalização de trânsito em Cuiabá -MT.

No que tange às atribuições da Polícia Militar, tem-se como primeira norma disciplinadora a Constituição Federal de 1988, a qual estabelece como suas atribuições específicas “a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”<sup>8</sup>. Além da Carta Magna, tem-se ainda no ordenamento jurídico o Decreto Lei nº 667 de 1969, o qual garante a exclusividade do policiamento ostensivo às Polícias Militares, nos seguintes termos:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o **policiamento ostensivo**, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.<sup>9</sup> **(grifo nosso)**

<sup>7</sup> NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazei. **Grupos focais e pesquisa social qualitativa: O debate orientado como técnica de investigação**. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com\\_JUV\\_PO27\\_Neto\\_texto.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com_JUV_PO27_Neto_texto.pdf). Acessado em: 5 de jul.2011.

<sup>8</sup> BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acessado em: 11 jun.2011.

<sup>9</sup> BRASIL. República Federativa do. **Decreto Lei nº667 de 2 de julho de 1969**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm). Acessado em: 13 de jun.2011.

O policiamento ostensivo pode ser realizado conforme a necessidade e especialidade da situação, nesse delinear, têm o policiamento ostensivo de trânsito, tratamento especial no Código de Trânsito Brasileiro, como adiante se vê:

Policiamento Ostensivo de Trânsito: função exercida pelas polícias militares com objetivos de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.<sup>10</sup>

Desse modo, o policiamento ostensivo de trânsito é uma das atribuições da Polícia Militar. E, à respeito dessa especialidade, os colaboradores do presente estudo, assim se pronunciaram:

É o policiamento fardado, identificado através da farda, e a ostensividade é a presença do policial, onde o cidadão identifica imediatamente o policial pela sua farda, equipamentos, e relativo ao trânsito primeiramente é a prevenção, e posteriormente é feito a digamos assim, a repressão, que é a atuação em si, isso daí é o policiamento de trânsito. **(COMENTÁRIO P1).**

O policiamento ostensivo de trânsito, seria o agente público ali presente, pra tá definindo até que ponto pode chegar o cidadão, e até que ponto pode ser cerceado os seus direitos, seria um mediador da sociedade frente a violência no trânsito, coibindo principalmente os atos de infração e crimes de trânsito. **(COMENTÁRIO P6).**

As falas apoiadas no amparo legal revelam que a polícia ostensiva, é mais abrangente que policiamento ostensivo, pois, confere ao policial militar um maior leque para o fiel cumprimento da sua missão, não se restringe somente à execução de policiamento, e consiste na atuação do Estado por meio de seu poder de polícia.

E, quando se trata do policiamento especializado de trânsito, na cidade de Cuiabá-MT, a unidade responsável existiu até o ano de 2007, e exerceu papel fundamental junto a capital mato-grossense, ainda que inúmeras deficiências fossem percebidas quando da sua existência, à exemplo, instalações inadequadas para um

---

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm). Acessado em 13 de jun.2011.

batalhão, deficiência de materiais e efetivo. Sendo desativado no dia 24 de janeiro de 2007<sup>11</sup>, juntamente com as outras unidades especializadas.

O policiamento ostensivo de trânsito passou então a ser realizado por núcleos subordinados ao Comando Regional, e ainda pelos batalhões ordinários, os quais receberam os policiais oriundos do extinto BPTran, e dos outros batalhões desativados.

Apenas em 22 de março de 2010, pelo Decreto nº 2.454, que regulamentou a Lei Complementar nº 386, (Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Mato Grosso), fora criado o Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTUR, sediado hoje nas dependências do DETRAN-MT, retomando então as atividades especializadas de trânsito.

### **A embriaguez ao volante**

No ano de 1997, entrou em vigor o novo Código de Trânsito Brasileiro, com várias modificações, e dentre elas o sistema de perda de pontos na carteira de habilitação por cometimento de infrações, altíssimas multas, e ainda a multa reparatória, revertida em favor da vítima e não do Estado.

Também, passou a vigorar a tutela penal para os motoristas praticantes de determinadas condutas, à exemplo o homicídio, e a lesão corporal na direção de veículos automotores, que anteriormente eram tratados pelo Código Penal ou mesmo pela Lei das Contravenções Penais.

Quanto à alcoolemia, o Código de Trânsito trazia originariamente em seu artigo 306, a seguinte redação: “Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”<sup>12</sup>, como crime, aplicava-se a pena de seis meses a três anos, aos motoristas que fossem flagrados nessa condição.

---

<sup>11</sup> PEIXOTO, Paula Regina. **Batalhão de Polícia Militar de trânsito de Cuiabá-MT: consequências da desativação**. Várzea Grande: APMCV.Monografia.2008, p 36.

<sup>12</sup> BRASIL. República Federativa do. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/54595670/Codigo-de-Transito-Brasileiro-Completo>. Acessado em:13 de jun.2011.

Verifica-se que em 1997, o legislador apreciara a matéria impondo reprimenda penal ao condutor que se postasse a dirigir veículo sob a influência de álcool. De maneira que não era necessário para a caracterização do crime, a comprovação da existência de álcool no sangue do condutor por meio de perícia.

Bastava-se a verificação da “influência” (grifo nosso), do álcool na pessoa, e isto poderia ser comprovado mediante outras provas em direito admitidas, dentre elas a testemunhal, fotografias, filmagens, exame clínico, etc..., associado à exposição de outras pessoas a dano, o que se percebia através de uma direção anormal, um subir nas calçadas, o desrespeito aos semáforos, as frenagens e derrapagens, ou ainda o zig-zag do veículo.

O texto original do CTB trazia algumas incongruências, pois um motorista com patamar superior à 0,6 decigramas de álcool por litro de sangue, mas ao dirigir seu carro normalmente, não cometia o crime, incidia apenas em infração administrativa, enquanto que um outro, com menos de 0,6 dg/l, mas ao conduzir o carro de maneira irregular, recaía na prática delitiva mas não sob infração do artigo 165 do CTB.

O agente público que flagrasse alguma pessoa com etilismo, bastava comprovar a influência do álcool, que poder-se-ia tolher a liberdade do condutor, encaminhando-o para a delegacia.

Logo, desde 1997, a prática policial militar para o objeto desta pesquisa, pautava-se no encaminhamento dos condutores embriagados para a delegacia, e tinha-se notadamente como prova a palavra do policial militar (fé pública), ou ainda algumas testemunhas.

Tal situação coaduna com o princípio da segurança viária, vez que, o militar, na execução do policiamento de trânsito, ao flagrar a pessoa embriagada na condução de veículo, por dever, retirava aquela ameaça em potencial das ruas, cumprindo com a sua função.

Contudo, para a mesma situação, mas agora sob o enfoque da Lei Seca, percebem-se divergências quanto à atuação prática policial, conforme os pronunciamentos dos militares colaboradores:

Se bateu muito em cima do bafômetro nê, do etilômetro, só que o cidadão, ele não é obrigado à fazer o teste, à partir do momento em que ele não é obrigado, **tem que se encaminhar ele para a delegacia**, aí lá, são outras providências à serem tomadas. (Comentário P4). (grifo nosso)

Se pegar o cidadão embriagado, vai fazer a autuação conforme o Código Nacional de Trânsito, e convidá-lo para fazer o bafômetro, aí se ele recusar por exemplo, ou se não recusar, **você têm que leva-lo para a delegacia**. (Comentário P2). (grifo nosso)

O cidadão se negou a fazer o etilômetro, e ai você vai conduzir e cara embasado em que, não tem cometimento de crime, até então ele não cometeu crime nenhum, você não tem a materialidade do crime, que seria o etilômetro, então nem cabe a condução dele pra delegacia. (Comentário p1) . (grifo nosso)

Ao associar as informações dos policiais com os dados estatísticos presentes no gráfico abaixo, percebe-se como prática comum da atuação policial, a prisão do embriagado, pois, apenas no primeiro semestre deste ano, foram conduzidas mais de 40 (quarenta) pessoas pelo cometimento dessa modalidade criminosa.

**Tabela 1:**  
**Registro de Boletim de Ocorrência de embriaguez ao volante**

PERÍODO	NATUREZA DA OCORRÊNCIA	TOTAL
2º SEM. 2009 (JUL A DEZ)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância psicoativa	37
2010 (JAN. A DEZ.)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância psicoativa	64
1º SEM. 2011 (JAN. A JUN.)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância psicoativa	43
<b>TOTAL</b>		<b>144</b>

**Fonte:** Gerência de estatísticas da Polícia Judiciária Civil/MT.

A percepção de alguns dos policiais, mostra-se contrária ao dados, como nota-se na fala abaixo, no momento em que foram indagados, se era comum depararem-se com a prática do crime de embriaguez ao volante:

Não, ultimamente não tá sendo não, depois da Lei Seca ela pode ter dado uma amedrontada nas pessoas, é muito difícil, poucos casos, não tem mais acontecido. (Comentário P7)



Em Mato Grosso, especialmente no aglomerado de Cuiabá e Várzea Grande, registrou-se no ano de 2006 um total de 168 vítimas fatais em acidentes de trânsito, conforme dados do Instituto Médico Legal. Da observação do gráfico abaixo, denota-se que o maior número de mortes ocorreu no início e final do ano, períodos estes coincidentes com as festividades carnavalescas e réveillon, em que o consumo de bebidas alcoólicas aumenta.

**Tabela 2:**  
**Quantitativo de Vítimas Fatais em Acidente de Trânsito no Aglomerado Cuiabá e Várzea Grande, Segundo o Sexo - Ano: 2006**

MÊS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
JANEIRO	5	13	19
FEVEREIRO	4	15	19
MARÇO	4	11	15
ABRIL	0	6	6
MAIO	4	12	16
JUNHO	3	10	13
JULHO	3	11	14
AGOSTO	3	9	12
SETEMBRO	1	13	14
OUTUBRO	3	9	12
NOVEMBRO	1	9	10
DEZEMBRO	3	15	18
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>133</b>	<b>168</b>

**Fonte:** Instituto Médico Legal de Cuiabá-MT.

Os dados expressos nas tabelas, reforçam a afirmação de Damásio de Jesus, ao tratar da ligação entre álcool e acidente nos mostra que “[...] no Canadá 50% do número de mortos em acidentes de trânsito apresentavam dosagem excessiva de álcool, [...] no Chile 50% dos acidentes de trânsito tiveram motoristas alcoolizados como protagonistas”.<sup>13</sup>

Neste sentido, mesmo que tenha um espírito de repressão muito forte, a Lei Seca trouxe de fato, para a prática policial a impunidade. Ao se disciplinar a embriaguez delituosa, exige-se a quantificação do álcool no sangue. Tal norma

<sup>13</sup> JESUS, Damasio Evangelista de. **Limites à prova da embriaguez ao volante**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/5338/limites-a-prova-da-embriaguez-ao-volante>. Acessado em: 14 jun.2011.

beneficia não apenas aquele que é flagrado no cometimento do crime, mas também, condutores que se encontram processados pelo delito de embriaguez ao volante, anteriormente à edição dessa espécie normativa.

A impunidade trazida pela Lei é percebida na atividade fim do policial militar, em outras palavras, na flagrância de algum condutor embriagado, quando da execução do policiamento ostensivo de trânsito. Essa sensação de impunidade, pode muito bem ser observada na fala de alguns dos colaboradores do trabalho:

Pra mim a Lei seca nasceu morta, não tem impacto nenhum em questão de repressão ao cidadão que está dirigindo seu veículo embriagado. **(Comentário P1).**

Eu não sei pra que, que perde tempo em fazer uma lei dessas, perde-se muito tempo em fazer uma lei assim. **(Comentário P2).**

A insatisfação verificada acima decorre da modificação trazida pela Lei Seca para a configuração do crime, diferentemente do que se previa na redação original do mesmo no CTB, em seu artigo 306. Assim a Lei Seca determinou a demonstração do quantum de álcool no sangue da pessoa, o que se é possível fazer apenas com exames periciais, que traz certamente a impunidade ao criminoso, e uma dualidade de ação ao policial militar, podendo acarretar-lhe abuso ou omissão.

Nesta esteira Fernando Capez comenta a *Lei Seca*:

O critério foi infeliz e compromete toda a eficácia da norma. Se não houver modificações, a médio prazo, a lei tornar-se-á lamentavelmente, ineficaz. O propósito do legislador foi digno de encômio, mas a técnica jurídica empregada foi inadequada.<sup>14</sup>

Neste mesmo raciocínio, decisão de segunda instância da justiça de Mato Grosso, confirma a equivocada redação da Lei, e causa impunidade à pessoa que fora flagrada ao dirigir veículo automotor embriagado:

---

<sup>14</sup> CAPEZ, Fernando. **Lei seca**. Jornal Carta Forense. São Paulo. 4 de ago. 2008. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=2137>. Acessado em 12 de jun. 2011.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.705/08 - no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, **somente se comprova o delito de Embriaguez ao volante com teste de alcoolemia, [...] o que não pode ser suprido por exame clínico ou prova testemunhal.** <sup>15</sup> (grifo nosso)

A dificuldade de ação frente o crime de embriaguez ao volante é notadamente citada no grupo, pois de um lado tem-se a necessidade em se proceder a segurança no trânsito e de outro uma garantia fundamental da pessoa humana, dois direitos categoricamente indisponíveis, insculpidos em dois princípios antagônicos, colocados em contraposição, mormente pela redação trazida com a nova lei.

Os direitos fundamentais procuram proteger a dignidade da pessoa humana, e na atual ordem jurídica, o direito de não produzir prova contra si, aclamado há tempos como um direito fundamental e constante na Convenção Americana de Direitos Humanos, garante ao condutor flagrado ébrio, a faculdade de não realizar nenhum teste invasivo, que constitua prova contra ele mesmo.

Ao abordar o assunto, Renato Marcão (2009) ensina que:

O agente que surpreendido na via pública, sobre o qual recaia suspeita de encontrar-se a conduzir veículo automotor sob a influência de álcool, ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, não poderá ser submetido contra a sua vontade a qualquer procedimento que implique intervenção corporal. <sup>16</sup>

No tratamento dos dados, verifica-se a irresignação dos policiais quanto à redação trazida pela Lei seca, refletida pela vedação à autoincriminação, vejamos algumas falas dos participantes, que demonstram esse descontentamento:

Se não há uma resolução, uma definição, uma decisão do STF, fica complicado ao poder público no caso a Polícia Militar que é o último da lança, estar imprimindo algum tipo de ação que não é consolidada, eu não posso chegar e obrigar ninguém a produzir prova contra si, como que nós vamos constatar ali alguma infração ou crime, então fica muito vaga a lei seca, o policial pode agir infringindo a Lei 4.898 por abuso de autoridade, fica a polícia de mãos atadas. (Comentário P6)

<sup>15</sup> MATO GROSSO (ESTADO). **Acórdão nº29740/2010. Embriaguez ao volante.** Relator Desembargador Gerson Ferreira Paes. TJ-MT. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/servicos/jurisprudencia/ViewAcordao.aspx?key=e16850c5-97f0-49fd-85e3-e8723e75cb57&render=1>. Acessado em 10 de jun.2011.

<sup>16</sup> MARCÃO, Renato. **Crimes de Trânsito.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p162.

Sem contar que se o cara não faz o teste de alcoolemia, você chega com ele na delegacia, primeiro que tem delegado que vai perguntar o que você tá fazendo com ele aqui? **(Comentário P1)**

O delegado pode até aceitar essa situação aí de levar o cidadão pra lá sem a prova, e vai encaminhar ele pra onde? Lá pro IML, aí no caso, lá no IML não vai tirar o sangue dele pra fazer o teste, e com isso aí o policial já perdeu o tempo, agora imagine, são três policiais de serviço, sai dois pra isso, aí é no mínimo duas a quatro horas. **(Comentário P5)**

As falas acima, só reforçam a existência da inaplicabilidade da Lei seca na seara criminal, dada a sua nova redação, por conta do princípio da não autoincriminação, onde, ainda que ao se visualizar a pessoa com os sinais notórios de embriaguez, à se perceber pela aparência, pelo hálito, pela incoerência na fala, ou mesmo, pela ausência de equilíbrio, em termos de crime, nada poderá fazer o policial, diante da recusa do condutor em realizar o teste.

As constantes modificações das normas dessa área, impõem ao policial militar a atualização e aprimoramento das informações, o que sem sombra de dúvida reflete-se na atuação prática, valha-se, no atendimento da ocorrência. A necessidade do ensino continuado em matéria de trânsito mostrou-se uma constante nas falas dos colaboradores, e não poderia ser diferente, principalmente no tocante à específica área de direito penal de trânsito, âmbito este que envolve conhecimentos peculiares afetos ao direito criminal.

Vejamos alguns trechos das falas dos colaboradores:

E dizer que o curso que se dá é muito..., muito fraco na verdade, para os policiais que atuam nessa área, são muito fracas as aulas, pouco conhecimento. **(Comentário P2);**

Tem que correr atrás, porque tem pessoas que dirigem aí, que sabem mais que o próprio agente. O Estado não dá condições. **(Comentário P4);**

Então o que falta é mais cursos, mais reciclagem com todo mundo. **(Comentário P7);**

Precisa de muito mais, todo dia lança uma resolução, um decreto diferente, às vezes a gente tá fazendo uma atuação de uma forma, e na verdade é de outra. **.(Comentário p3);**

O Estado hoje, não tem suporte pra dar a capacitação dos policiais, alguns aqui tem, há uns dois meses atrás fizeram, mas a maioria ainda não tem capacitação, ou tem, mas de lá atrás, há muito tempo. **(Comentário p5);**

Eu fiz um curso lá em São Paulo, fiquei um mês lá, policiamento de trânsito, dentro do Batalhão de Trânsito lá, e lá eles tem uma reciclagem anualmente, assim ano a ano, reúne todo o efetivo e aí passa por uma reciclagem geral, tudo, questão de procedimento, então a reciclagem deles lá é contínua, o conhecimento deles lá é sempre continuado, nunca para, e aqui não, geralmente o cara faz um curso ou outro, e se ele não correr atrás, por sua própria vontade e buscar conhecimento ele se perde no tempo, e aí ele vai fazer feio lá na frente, vai cobrar uma coisa que já saiu, já tá ultrapassada, e aí fica feio. **(Comentário P1).**

Percebe-se, que além de existir dificuldade em se manter um ensino continuado, a situação agrava-se quando se trata de informações do âmbito do direito. Salienta-se, que é exatamente o pormenorizado conhecimento da legislação como um todo, que levará à uma adequada atuação do policial militar frente ao cometimento do crime da embriaguez delituosa

Concorrendo com esses sérios entendimentos, o doutrinador Luiz Flávio Gomes preleciona que:

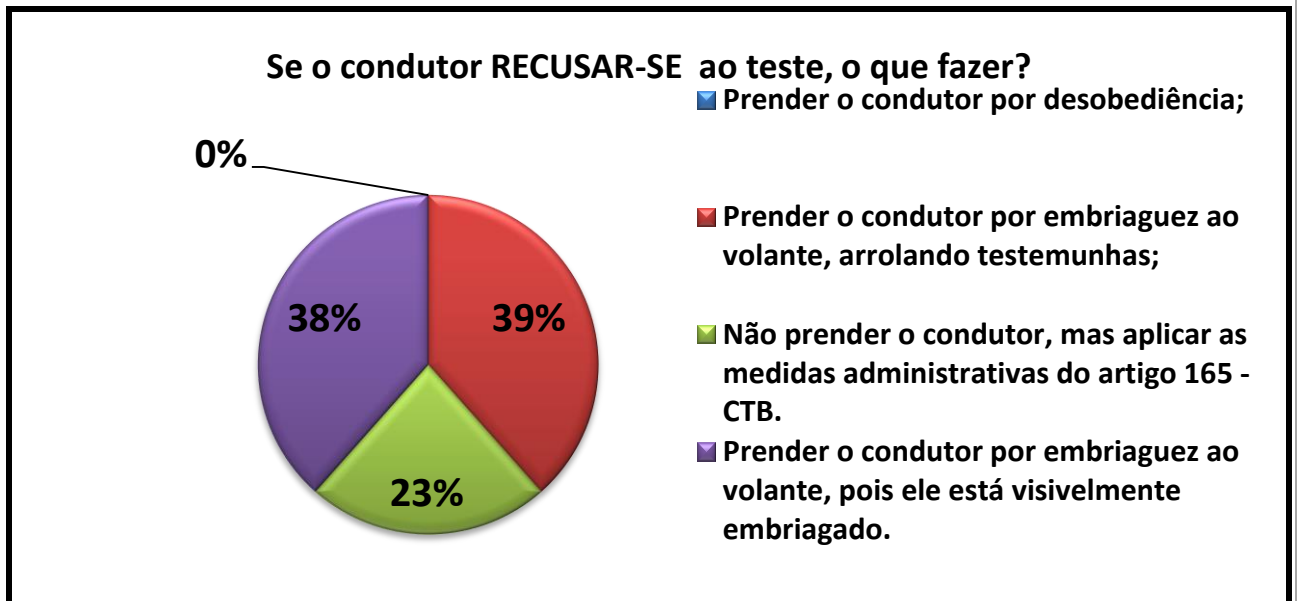
Para que não haja uma aplicação abusiva do texto legal é necessário se ter o conhecimento da lei, conhecimento da Constituição, conhecimento da Convenção Americana de Direitos Humanos e também o conhecimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pois, uma coisa é a lei, fruto do trabalho do Congresso Nacional, e outra, é o direito, que é o fruto do entendimento das cortes sobre a lei, notadamente as cortes superiores e principalmente o Supremo Tribunal Federal.<sup>17</sup>

Nesta senda, realmente forçoso saber é que, conforme a letra da lei (artigo 306 do CTB), exige-se a comprovação do quantum de álcool em número, e que essa comprovação somente se faz via colaboração do paciente (sangue ou ar), em ele não aceitando soprar o aparelho, ou ainda em ser conduzido ao Instituto Médico Legal, tal pessoa, ainda que “desabando” (grifo nosso) de bêbada, não poderá ter sua liberdade tolhida, por assim dizer.

Por sua vez, sobre o que fazer diante da recusa do condutor embriagado em realizar o teste, obteve-se dos policiais os seguintes percentuais:

---

<sup>17</sup> GOMES, Luiz Flávio. **Código Nacional de Trânsito**. Disponível em: [http://saber-direito.blogspot.com/2008\\_09\\_01\\_archive.html](http://saber-direito.blogspot.com/2008_09_01_archive.html). Acessado em 10 de jun.2011.



Fonte: Dados coletados.

#### Quadro 01

Esses dados, nos informam que praticamente 80% dos entrevistados, prenderiam o condutor por embriaguez ao volante, ainda que ele se recusasse ao exame pericial. É justamente neste momento, que o policial militar, deve ter o conhecimento de que para a caracterização do crime, é necessária a realização da prova tarifada, e que no atual ordenamento jurídico, apenas se faz com a permissão da pessoa.

Desse modo resta ao agente da lei, constar as medidas administrativas do artigo 165 do CTB, que estabelece a aplicação do AIAN (Auto de Infração e Autuação da Notificação de Trânsito), retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado, e recolhimento da carteira de habilitação.

A atual redação da lei, traz um prejuízo iminente para a sociedade, pois, existe o crime, assim como anteriormente (1997), mas, o policial não pode prender o criminoso, porque ele, não é obrigado a “fabricar” (grifo nosso) a prova que servirá para sacramentar a sua própria condenação.

E a impunidade não se verifica apenas quando da constatação da pessoa com embriaguez. Nos casos em que o policial militar conduza o motorista sem a

materialidade do crime (teste pericial), verifica-se que o poder judiciário, e principalmente a Suprema Corte do Brasil, cumprindo o que determina a Lei, profere decisão favorável à pessoa que fora flagrada alcoolizada.

É o que se visualiza na recente decisão do Supremo Tribunal Federal , em fevereiro de 2011:

O tipo previsto no art. 306 do CTB requer, para sua realização, concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas por litro de sangue. Parece-me evidente que a imputação delituosa há de ser feita somente quando comprovado teor alcoólico igual ou superior ao previsto em lei. **Ora, não tendo sido realizado o teste do 'bafômetro', falta, obviamente, a certeza da satisfação desse requisito, necessário, repita-se, à configuração típica.**<sup>18</sup> (grifo nosso)

É possível visualizar diante das práticas relatadas e a decisão do STF, a dificuldade encontrada pelo policial na execução de seu serviço, pois na atuação prática, o policial vivencia uma dualidade na aplicação da lei. Ora numa perspectiva, a moral, ora legal.

Moral porque, o policial que flagra um condutor embriagado, pauta-se nos princípios da segurança viária e da incolumidade pública, cerceia a liberdade dessa pessoa, sem teste pericial algum, e diante da recusa de se produzi-lo, evita assim, danos maiores. Ao agir desta forma, incide em tipificação penal, de maneira especial o abuso de autoridade, além de constranger a pessoa que se está conduzindo presa.

Por outro lado, numa ótica legal, porque, o militar estadual dotado de conhecimento da Lei, da Constituição Federal, e também da Convenção Americana de Direitos Humanos, ao flagrar a pessoa com alguns sinais de embriaguez, nada faz em matéria criminal, em razão da legalidade, caso o condutor negar-se à realizar a perícia. Ao ser liberado em seguida, tal condutor, envolve-se num trágico acidente.

A primeira solução visualizada para essa conjuntura, seria a mudança da redação legal, ao retirar a determinação de quantificar-se o álcool presente no corpo

---

<sup>18</sup> BRASIL, **Decisão em HC 106941. Embriaguez ao volante.** Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28embriaguez+ao+volante+e+CTB-1997+mesmo+ART-00306%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>. Acessado em 15 de jun. 2011.

da pessoa, e retomando-se à tipificação antiga, em que se podia provar o crime por outros métodos.

Conforme a fala dos colaboradores, percebe-se uma possível estratégia à ser encontrada para essa problemática situação. A ação integrada, através de um posto multidisciplinar, com todas as instituições vinculadas à circunstancial ocorrência, ou seja, Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial, dentre outros órgãos e instituições que fazem interface com a questão, do à atuar de maneira conjunta.

É o que se depreende nas seguintes colaborações:

Olha deveria haver uma parceria da polícia judiciária, e da polícia administrativa, juntamente com a perícia, se no momento em que a gente abordasse a pessoa estar visivelmente embriagada, e trabalhasse com o delegado, com o magistrado, então ficaria mais fácil, já trabalhava em conjunto, seria a polícia integrada. **(Comentário P6);**

Seria muito interessante pra nós trabalharmos em conjunto como foi expressado, seria muito mais viável. **(Comentário P4)**

Tal assertiva, não retira o efeito cogente da norma, sob o ângulo da prova tarifada, mas, traz ao policial militar uma maior segurança no agir, pois, ter-se-ia, todos os órgãos vinculados ao crime, ou ainda afetos ao caso, presentes, ao se constatar a embriaguez do sujeito ativo.

Diante do contexto da aplicabilidade da Lei nº 11.705 de 2008, uma ferramenta que também poderia amenizar as inadequadas atuações policiais, seria a implementação de um procedimento operacional padrão à esse tipo de ocorrência.

O Manual de Procedimentos Operacionais Padrão-POP da PMMT, é um instrumento regulado nos princípios da segurança, objetividade e simplicidade, conferindo segurança jurídica ao militar estadual. Dadas as dificuldades, é perfeitamente cabível a elaboração de um procedimento padrão específico para a ocorrência de embriaguez delituosa no trânsito.

## CONCLUSÃO

Neste trabalho, procurou-se analisar de que modo o policial militar do BPMTUR, aplica a denominada Lei seca na sua rotina de serviço, de maneira que



também, objetivou-se verificar os conhecimentos teóricos e práticos desse servidor estadual, apoiados no grupo focal, e ainda nos dados estatísticos.

Entende-se que a intenção do legislador quando da edição da Lei Seca, foi reduzir o assustador número de mortes no trânsito, conclui-se que tal norma, na verdade trouxe impunidade aos criminosos, e para a atuação prática do policial militar, uma dualidade de ações, traduzida ora em abuso, ora em omissão.

Constatou-se que o policial militar, age pela moral, ainda que isso lhe possa trazer algum prejuízo, na medida em que retira de circulação condutores com ebbriedade, com vista na segurança viária, com único intuito de coibir os acidentes, e assim preservar o bem maior da pessoa humana, a vida.

Os resultados desta pesquisa levam a refletir a extrema necessidade em se manter uma habilitação específica e um plano de ensino continuado no âmbito da Polícia Militar, principalmente no campo das atividades especializadas, pois as legislações sofrem contínuas alterações.

Frente à atual redação da lei, e para minimizar as consequências negativas de um ação inadequada, percebeu-se que a ação integrada de várias instituições, seria uma boa estratégia para o caso, e que se torna imprescindível a edição de um procedimento operacional padrão, relacionado ao crime de embriaguez ao volante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOUR, Rosaline. **Grupos Focais**. Tradução Marcelo Figueiredo Duarte. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.

BODGAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação Qualitativa em Educação**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acessado em: 11 jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm). Acessado em: 10 de jun. 2011.

BRASIL. República Federativa do. **Decreto Lei nº 667 de 2 de julho de 1969**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm). Acessado em: 13 de jun. 2011.

BRASIL, **Decisão em HC 106941. Embriaguez ao volante**. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28embriaguez+ao+volante+e+CTB-1997+mesmo+ART-00306%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>. Acessado em 15 de jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2011**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11705.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11705.htm). Acessado em: 10 de jun. 2011.

CAPEZ, Fernando. **Lei seca**. Jornal Carta Forense. São Paulo: 4 de ago. 2008. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=2137>. Acessado em 12 de jun. 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Código Nacional de Trânsito**. Disponível em: [http://saber-direito.blogspot.com/2008\\_09\\_01\\_archive.html](http://saber-direito.blogspot.com/2008_09_01_archive.html). Acessado em 10 de jun. 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei seca: Acertos, equívocos, abusos e impunidade**. Disponível em: [http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=2008070214370036](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008070214370036). Acessado em 11 de jun. 2011.

Gomes, Maria Elásir; BARBOSA, Eduardo. **A Técnica de Grupos Focais para Obtenção de Dados Qualitativos**. Disponível em: <<http://www.educativa.org.br>>. Acessado em 7 jul. 2011.

JESUS, Damasio Evangelista de. **Limites à prova da embriaguez ao volante**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/5338/limites-a-prova-da-embriaguez-ao-volante>. Acessado em: 14 jun. 2011

MARCÃO, Renato. **Crimes de Trânsito**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: 7 ed. Editora Atlas, 2010.

MATO GROSSO (ESTADO). **Acórdão nº29740/2010. Embriaguez ao volante.** Relator Desembargador Gerson Ferreira Paes. TJ-MT. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/servicos/jurisprudencia/ViewAcordao.aspx?key=e16850c5-97f0-49fd-85e3-e8723e75cb57&render=1>. Acessado em 10 de jun.2010.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazei. **Grupos focais e pesquisa social qualitativa: O debate orientado como técnica de investigação.** Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com\\_JUV\\_PO27\\_Neto\\_texto.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/Com_JUV_PO27_Neto_texto.pdf). Acessado em: 5 de jul.2011.

PEIXOTO, Paula Regina. **Batalhão de Polícia Militar de trânsito de Cuiabá-MT: consequências da desativação.** Várzea Grande: APMCV.Monografia.2008

SOARES, Cláudia Regina. **As práticas do policial militar do 10º Batalhão de Polícia Militar de Cuiabá frente ao policiamento de trânsito de Cuiabá-MT.** Várzea Grande:APMCV.Monografia,2009.